



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

DESPACHO:

Processo de Dispensa nº. 07/2024

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Finanças, Contabilidade, Tesouraria e Materiais, quanto à necessidade de contratação de serviços de instituição financeira para efetuar os pagamentos dos servidores públicos municipais (efetivos, comissionados, contratados, pensionistas e aposentados);

Considerando que o atual contrato com o Banco Bradesco já se expirou.

Considerando que o processo licitatório instaurado para contratação de tais serviços restou deserto;

Considerando que é grande o risco de novo processo licitatório restar deserto novamente, pois as instituições financeiras que possuem agência em nosso município já manifestaram desinteresse em participar de processo licitatório;

Considerando a necessidade de contratação dos serviços em questão para processamento da folha de pagamento do próximo mês, sob o risco de não conseguirmos efetuar o pagamento aos servidores do Município;

Considerando que o Banco do Brasil SA ofereceu proposta de isenções de tarifas para prestar os serviços em questão;

Considerando que é possível a contratação do Banco do Brasil SA, através de dispensa de licitação, conforme inciso IX, do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Considerando que o Tribunal de Contas de Minas Gerais já se posicionou no sentido de que: *“No caso de instituição financeira oficial, entendida aqui aquela integrante da Administração Pública, a licitação é dispensada, atendidas as exigências estabelecidas no inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883/94.”* (Consulta n.º 735840. Rel. Conselheiro Eduardo Carone Costa. Sessão do dia 05/09/2007)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Considerando que o Tribunal de Contas da União também já se manifestou favoravelmente a contratação direta de Banco Oficial, conforme Acórdão 1940/2015 – Plenário.

Considerando estar devidamente justificada a opção pela Dispensa de Licitação, conforme razões constantes no Memorando Interno n.º 129/2024, da Secretaria Municipal de Finanças, Contabilidade, Tesouraria e Materiais.

Considerando que o tratamento do processo licitatório para as empresas estatais recebe disciplina em lei própria, em cumprimento ao determinado pelo art. 173 da Constituição Federal, sendo que consta a possibilidade de dispensa de licitação no art. 28, parágrafo 3º, inciso I da Lei 13.303/16:

Considerando a justificativa do preço e da contratação de fornecedor constantes dos autos;

Fica **autorizado** o procedimento de contratação de serviços de instituição financeira para efetuar os pagamentos dos servidores públicos municipais (efetivos, comissionados, contratados, pensionistas e aposentados) diretamente com o Banco do Brasil S.A, com dispensa de licitação, autuado sob nº 07/2024, com fundamento no inciso IX, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Providencie-se o competente instrumento de contrato.

Publique-se no PNCP e no site oficial da Prefeitura Municipal, anexando comprovação da publicação aos autos.

Bueno Brandão, 01 de Outubro de 2024.

SÍLVIO ANTÔNIO FÉLIX
Prefeito Municipal